

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.223, de 07 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Idosos de Marechal Deodoro ASSIMAL, objetivando a implementação da política nacional do idoso, prevista na Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Idosos de Marechal Deodoro-ASSIMAL, como implementação da política nacional do idoso.

Parágrafo Único. O convênio referido no *caput* deste artigo será celebrado em conformidade com as cláusulas e condições constantes do Anexo Único, que integra esta Lei, para todos os efeitos.

Art. 2º. Os custos com o convênio serão arcados com recursos próprios, com dotação orçamentária específica.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender despesas iniciais decorrentes da presente Lei, criando elemento de despesa, conforme autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2017, Inciso V, Art. 4º, na seguinte dotação:

- a – 1111 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b – 08.122.0001.6011 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social;
- c – 3350.43 – Subvenção Social.

§ 2º. Os recursos utilizados para cobertura da presente despesa serão efetuados a partir da anulação parcial da seguinte dotação:

- a – 1111 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b – 08.244.0013.5020 – Construção de Unidade Educacional;
- c – 4490.51 – Obras e Instalações.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 3º. Nos exercícios subsequentes, poderão ser abertas dotações próprias para o custeio do convênio, ou, ainda, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei, devendo ser consignado nos orçamentos futuros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

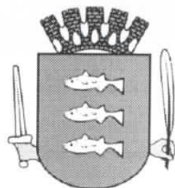
Marechal Deodoro/AL, 07 de dezembro de 2017.


Claudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 07 de dezembro de 2017.


Carlos Henrique Costa Mousinho
Secretário Municipal de Governo



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Minuta

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE MARECHAL DEODORO - ASSIMAL, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, PREVISTA NA LEI FEDERAL N.º 8.842, DE 04 DE JANEIRO DE 1994.

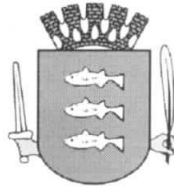
O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Dr. Tavares Bastos, centro, s/n.º, Marechal Deodoro-AL, representado por seu Prefeito, Sr. **Claudio Roberto Ayres da Costa**, doravante designado simplesmente de **CONVENIENTE**, a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pela Secretária, **Sra. Iolanda de Alcântara Gomes Romeiro**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 788.120.204-10 e portadora do RG n.º 450.708-SSP/AL, doravante designada simplesmente de **INTERVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE MARECHAL DEODORO - ASSIMAL**, entidade sem fins lucrativos, constituída em 02 de março de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.950.758/0001-44, com sede na Rua Tavares Bastos, n.º 80, centro, Marechal Deodoro-AL, neste ato representada por sua presidente, Sr. Gilda de Oliveira Moura, portadora da cédula de identidade RG. n.º 214.874 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.081.414-91, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, com base nas disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.223/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a implementação da política nacional do idoso, prevista na Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994, através da garantia de condições dignas de moradia, qualidade de vida e atendimento das necessidades mais prementes dos idosos deodorenses assistidos pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENIENTE

4



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

A **CONVENENTE**, por intermédio da **INTERVENIENTE**, Secretaria Municipal de Assistência Social, fica responsável pelo repasse imediato de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensalmente, bem como arcará com a sede, água e energia à **CONVENIADA**, para o atendimento do objeto desse convênio.

Parágrafo Único. Caberá à **CONVENENTE** juntamente com a **INTERVENIENTE** a fiscalização junto à **CONVENIADA** a fim de garantir que o recurso repassado e demais benefícios estabelecidos na Cláusula Primeira sejam aplicados e administrados para abrigar adequadamente os idosos beneficiários e atender às suas necessidades básicas e prioritárias, tais como alimentação, higiene, limpeza da sede, cuidados individuais, transporte, dentre outras demandas que lhes assegurem condições dignas de vida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** fica responsável, observadas as diretrizes relacionadas nas Cláusulas anteriores, a apresentar mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente à **CONVENENTE** prestação de contas através de relatório pormenorizado, relação de idosos assistidos, acompanhado de notas fiscais de aquisição de produtos, materiais e/ou serviços custeados com os recursos repassados no mês anterior, e demais elementos aptos a demonstrar sua utilização para a efetivação dos benefícios almejados pelo objeto desse convênio.

§ 1º. Prestação de contas estabelecida na presente cláusula deverá ser encaminhada pela **CONVENIADA**, à **Secretaria Municipal de Assistência Social, INTERVENIENTE**, para fins de aprovação e continuidade do convênio ora celebrado.

§ 2º. O descumprimento da destinação dos benefícios concedidos através da Cláusula Segunda, e/ou a reprovação da prestação de contas mensal pela **CONVENIADA** implicará a imediata rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por um ano, caso seja de interesse das partes.

Parágrafo Único. A **CONVENENTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente convênio, devendo, no entanto, comunicar à **CONVENIADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela **CONVENIADA**, em ordem cronológica, ficando à disposição da **CONVENENTE**, da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de recursos próprios da municipalidade, explicitados no seguinte orçamento vigente:

1111 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
08.122.0001.6011 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social;
3350.43 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Em face do estabelecido neste convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre o pessoal porventura contratado pela **CONVENIADA** e a **CONVENENTE**, respondendo aquela, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TERMOS ADITIVOS

Os casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como seu reenquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através da celebração de termos aditivos ao convênio original.

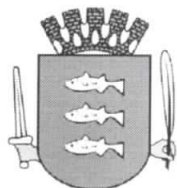
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro-AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Marechal Deodoro/AL, ____ de _____ de 2017.

(assinatura)



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE MARECHAL DEODORO - ASSIMAL
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº:

2. _____
CPF nº: